

LEIS

JUSTIFICATIVA

O transtorno de acumulação de animais é uma condição complexa que envolve dimensões psíquicas, sociais e sanitárias. Caracterizado pela manutenção compulsiva de grande número de animais em ambientes insalubres, o transtorno compromete o bem-estar dos animais e representa risco à saúde pública e à dignidade humana, exigindo resposta integrada e humanizada do poder público.

Um estudo realizado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), desenvolvido por meio do Departamento de Medicina Veterinária Preventiva da Escola de Veterinária, identificou que a acumulação de animais já configura um problema de saúde pública em todo o País. A partir dessa realidade, torna-se imprescindível a formulação de uma política pública específica, que promova o acolhimento, o cuidado e a reintegração social dos indivíduos acometidos, no mesmo tempo em que garanta a proteção e o bem-estar dos animais envolvidos.

A ausência de protocolos definidos muitas vezes leva à judicialização dos casos, aprofundando o sofrimento e a exclusão de todos os envolvidos. A criação da Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais visa integrar as ações de saúde, assistência social, meio ambiente e proteção animal, com base em evidências científicas, boas práticas e experiências exitosas já adotadas por outras cidades.

A proposta busca ainda articular o poder público, universidades e organizações da sociedade civil em torno de soluções sustentáveis, preventivas e respeitosas. Trata-se de uma iniciativa que reconhece, em primeiro lugar, a condição de vulnerabilidade dos acumuladores e o sofrimento silencioso que essa realidade impõe, muitas vezes agravado pelo isolamento, transtornos mentais e ausência de vínculos familiares. Ao mesmo tempo, reconhece-se que os animais envolvidos necessitam de atenção veterinária, cuidado ético e destino digno.

Portanto, o presente projeto de Lei se fundamenta na necessidade urgente de enfrentar esse desafio com empatia, ciência e ação intersetorial. Sua aprovação representará um avanço significativo na consolidação de Sorocaba como cidade referência na proteção animal e na promoção de políticas públicas orientadas pela dignidade, pela saúde mental e pelo cuidado mútuo.

(Processo SEI nº 3552205.404.00027416/2026-61)
LEI Nº 13.436, DE 6 DE MARÇO DE 2 026.
(Dispõe sobre a denominação de “José Belo da Silva” a Viela Humberto de Campos Jd Viela 1, com início na Avenida Nove de Julho e término em Cul-de-sac, localizada no loteamento Núcleo Habitacional Jardim Humberto de Campos I nesta cidade e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 794/2025 – autoria do Vereador ANTONIO CÍCERO DA SILVA.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada “José Belo da Silva” a Viela Humberto de Campos Jd Viela 1, com início na Avenida Nove de Julho e término em Cul-de-Sac, localizada no loteamento Núcleo Habitacional Jardim Humberto de Campos I, nesta cidade.
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 6 de março de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercício
ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO
Secretário Jurídico
em substituição
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
JOSÉ BELO DA SILVA, nasceu em 21 de setembro de 1942, em Quipapá, um Município na região da Zona da Mata de Pernambuco, localizado a aproximadamente 180 km do Recife. Saiu de Pernambuco ainda jovem em busca de trabalho e melhor oportunidade de vida em São Paulo, escolhendo Sorocaba para viver.
Casou-se com Cícera da Silva Belo, com quem teve cinco filhos: Wellington Belo da Silva; Denilson Belo da Silva; Misael Belo da Silva; Cristiana Belo da Silva e Viviane Belo da Silva. Foi avô de 8 netos e dois de consideração.
Em Sorocaba trabalhou como metalúrgico até se aposentar, na Siderúrgica Nossa Senhora Aparecida, uma antiga Fábrica de Aço em Sorocaba, em 1988, a Empresa foi controlada pelo Grupo Villares, mudando o nome para Aços (Ipanema) Villares S.A, e posteriormente se tornou parte da Gerdau.
Morou em dois bairros de Sorocaba. Quando chegou residiu na Vila Porcel. Tempos depois, fixou residência no Jardim Maria do Carmo, onde fez muitos amigos e era chamado de Belo ou Zé Belo. Já para os familiares era carinhosamente chamado de Zito.
Homem de fé e muito religioso, chegou a ler a Bíblia Sagrada 24 vezes, de "Gênesis a Apocalipse". Foi Diácono e pregador da Igreja Batista em Sorocaba, ajudando na construção e na fundação de três templos: Jardim Maria do Carmo, Vila Santana e Central Parque.
Familiares o definem como um homem honrado e respeitado por onde passou, e criou todos os filhos com muito amor, deixando essa marca em todos seus entes queridos.
Faleceu em Sorocaba no 21 de abril de 2024, com insuficiência renal. Foi sepultado no cemitério da Consolação, na Vila Progresso.
Filho de Luísa Maria da Conceição e José Arcênio de Souza, cresceu ao lado dos irmãos Tonha, Isabel, Ângelo, Alziro, Adalberto, Aparecido, Matilde e Maria de Fátima. Em 1972, mudou-se para Sorocaba, onde inicialmente morou na Vila Angélica e, posteriormente, fixou residência na Vila Progresso.
Casou-se com Maria Luíza Dias de Souza, com quem construiu uma história de amor e dedicação familiar. O casal teve quatro filhos: Hamilton Luiz de Souza, Adenilson Marcos de Souza, Gislaíne Dias de Souza e Elaine Dias de Souza.
Homem trabalhador, dedicado e responsável, seu Antenor atuou como Operador de Empilhadeira por 27 anos na Companhia Brasileira de Alumínio (CBA), na cidade de Alumínio. Ali, fez grandes amizades e construiu uma trajetória marcada pelo respeito, comprometimento e profissionalismo.
Com o passar dos anos, viu sua família crescer e tornou-se um avô e bisavô amoroso e presente. Era apaixonado por seus netos e bisnetos: José Augusto, Ana Paula, Juliane, Marcus, Ana Flávia, Jonathan, Arthur, Duda, Ana Luíza, Augusto, Milena, Kauã, Matheus, Théo e Maria Luíza.
Homem de profunda fé, era católico atuante, participava das missas na Paróquia São José Operário (Vila Progresso) e era devoto de Nossa Senhora Aparecida, além de assíduo telespectador da TV Aparecida.
Torcedor do Santos Futebol Clube, gostava também de ouvir música sertaneja raiz, principalmente da dupla Milionário e José Rico.
A Vila Progresso e o Jardim Maria do Carmo foram os bairros que aprenderam a reconhecer sua simpatia, simplicidade e amizade sincera, marcas de uma vida repleta de laços verdadeiros. Seu Antenor faleceu em 12 de maio de 2025, aos 76 anos de idade, sendo sepultado no Cemitério Memorial Park, em Sorocaba.

(Processo SEI nº 3552205.404.00027422/2026-18)
LEI Nº 13.437, DE 6 DE MARÇO DE 2 026.
(Dispõe sobre a denominação de “Antenor de Souza” a Rua Santa Cristina PQ R/ 19, com início na Rua Santa Cristina PQ R/ 20 e término na Av. Santa Cristina PQ Av./ 01, localizada no Loteamento Parque Santa Cristina, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 795/2025 – autoria do Vereador ANTONIO CÍCERO DA SILVA.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada “Antenor de Souza” a Rua Santa Cristina PQ R/ 19, com início na Rua Santa Cristina PQ R/ 20 e término em Av. Santa Cristina PQ Av./ 01, localizada no Loteamento Parque Santa Cristina, nesta cidade.
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 6 de março de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercício
ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO
Secretário Jurídico
em substituição
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
ANTENOR DE SOUZA, carinhosamente conhecido como “Noro”, nasceu em Junqueira/SP, em 6 de abril de 1949. Desde cedo aprendeu o valor da vida simples no campo, cercado pelo amor de sua família e pelas belezas da roça, tornando-se um verdadeiro homem da terra.
Filho de Luísa Maria da Conceição e José Arcênio de Souza, cresceu ao lado dos irmãos Tonha, Isabel, Ângelo, Alziro, Adalberto, Aparecido, Matilde e Maria de Fátima. Em 1972, mudou-se para Sorocaba, onde inicialmente morou na Vila Angélica e, posteriormente, fixou residência na Vila Progresso.
Casou-se com Maria Luíza Dias de Souza, com quem construiu uma história de amor e dedicação familiar. O casal teve quatro filhos: Hamilton Luiz de Souza, Adenilson Marcos de Souza, Gislaíne Dias de Souza e Elaine Dias de Souza.
Homem trabalhador, dedicado e responsável, seu Antenor atuou como Operador de Empilhadeira por 27 anos na Companhia Brasileira de Alumínio (CBA), na cidade de Alumínio. Ali, fez grandes amizades e construiu uma trajetória marcada pelo respeito, comprometimento e profissionalismo.
Com o passar dos anos, viu sua família crescer e tornou-se um avô e bisavô amoroso e presente. Era apaixonado por seus netos e bisnetos: José Augusto, Ana Paula, Juliane, Marcus, Ana Flávia, Jonathan, Arthur, Duda, Ana Luíza, Augusto, Milena, Kauã, Matheus, Théo e Maria Luíza.
Homem de profunda fé, era católico atuante, participava das missas na Paróquia São José Operário (Vila Progresso) e era devoto de Nossa Senhora Aparecida, além de assíduo telespectador da TV Aparecida.
Torcedor do Santos Futebol Clube, gostava também de ouvir música sertaneja raiz, principalmente da dupla Milionário e José Rico.
A Vila Progresso e o Jardim Maria do Carmo foram os bairros que aprenderam a reconhecer sua simpatia, simplicidade e amizade sincera, marcas de uma vida repleta de laços verdadeiros. Seu Antenor faleceu em 12 de maio de 2025, aos 76 anos de idade, sendo sepultado no Cemitério Memorial Park, em Sorocaba.

LEIS

JUSTIFICATIVA

MARIA LOPES DE SOUZA nasceu em 18 de julho de 1933, na cidade de Alagoa Nova, no Estado da Paraíba. Chegou a Sorocaba no ano de 1953. Foi casada com o senhor Espedito de Sousa Monteiro e mãe dedicada de seis filhos: Sueli Lopes Orejana, Sidney Sousa Lopes, Cineide de Sousa Cordeiro, Solange de Sousa Macena, Sergio Lopes de Sousa e Sandra Regina Lopes Silva. Ao chegar a Sorocaba, iniciou sua trajetória profissional trabalhando como empregada doméstica em residências familiares, com o firme propósito de contribuir para o sustento e a educação de seus filhos.

Embora tenha cursado apenas o ensino básico, onde aprendeu a ler e a escrever seu nome, Maria sempre valorizou profundamente a importância da educação. Costumava afirmar que “sem educação, ninguém consegue vencer na vida”, pensamento que guiou a formação e o futuro de seus filhos.

Mulher de coragem, fé e coração generoso, acolheu com alegria inúmeros conterrâneos paraibanos que chegavam a Sorocaba em busca de uma nova vida. Em sua casa, jamais faltaram alimento, acolhimento e palavras de incentivo àqueles que começavam longe de sua terra natal.

De fé inabalável, era devota de Nossa Senhora Aparecida, a quem sempre atribuía as graças recebidas, entre elas, a conquista de sua casa própria, fruto de muito trabalho, oração e perseverança. Frequentava assiduamente a Paróquia São José Operário, na Vila Progresso, e residia na conhecida Rua Ubirajara, uma das principais do Bairro.

Maria Lopes de Sousa faleceu em 4 de fevereiro de 2006. Por sua trajetória exemplar de amor à família, solidariedade com o próximo e dedicação à comunidade, é digna de receber a homenagem de ter seu nome atribuído a uma via pública da cidade de Sorocaba.

(Processo SEI nº 3552205.404.00028603/2026-61)

LEI Nº 13.439, DE 6 DE MARÇO DE 2 026.

(Dispõe sobre medidas de combate à discriminação contra pessoas com autismo no Município de Sorocaba e estabelece canal de denúncias para casos de maus-tratos ou descumprimento de direitos).

Projeto de Lei nº 291/2025 – autoria do Vereador ROBERTO MACHADO DE FREITAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo assegurar a proteção integral das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Sorocaba, combatendo todas as formas de discriminação, maus-tratos e violação de seus direitos, conforme previsto na Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Art. 2º Fica instituído o Canal de Denúncias para Pessoas com Autismo no Município de Sorocaba, vinculado à Secretaria Municipal de Inclusão e Transtorno do Espectro Autista, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com as seguintes atribuições:

I – receber e apurar denúncias de discriminação, maus-tratos, negligência ou qualquer forma de violação dos direitos das pessoas com TEA no Município;

II – encaminhar as denúncias aos órgãos competentes, como Conselho Tutelar, Ministério Público e Defensoria Pública, garantindo a devida apuração;

III – fiscalizar estabelecimentos públicos e privados no Município que descumprirem as leis de proteção às pessoas com autismo;

IV – garantir sigilo e proteção ao denunciante, quando solicitado.

Art. 3º O Canal de Denúncias deverá ser amplamente divulgado e acessível, incluindo:

I – disque-denúncia municipal gratuito (número específico para Sorocaba);

II – aplicativo móvel e plataforma online com recursos de acessibilidade, integrados às plataformas já existentes no Município;

III – parceria com órgãos locais, como a Guarda Civil Municipal, a Secretaria de Educação e Secretaria de Inclusão e Transtorno do Espectro Autista, para atendimento especializado.

Art. 4º Constituem formas de discriminação contra pessoas com TEA no Município de Sorocaba, sujeitas às penalidades desta lei:

I – negar atendimento em serviços públicos ou privados no Município em razão da condição de autismo;

II – praticar bullying, violência física ou psicológica em escolas, centros de atendimento ou espaços públicos municipais;

III – recusar adaptações razoáveis em instituições de ensino, comércio ou serviços locais;

IV – excluir ou segregar a pessoa com autismo de atividades coletivas promovidas pelo Município.

Art. 5º As penalidades para infrações desta Lei incluirão, conforme a gravidade:

I – advertência formal;

II – multa de 10 a 60 UFESP (revertida ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência);

III – suspensão de alvarás ou licenças municipais em caso de reincidência;

IV – encaminhamento ao Ministério Público para responsabilização civil e criminal, quando aplicável.

Art. 6º O Poder Público Municipal promoverá campanhas periódicas de conscientização sobre os direitos das pessoas com autismo, com ênfase no combate ao preconceito e na divulgação do canal de denúncias, em parceria com entidades locais de apoio ao autismo.

Art. 7º O Município de Sorocaba incentivará a capacitação de servidores públicos, especialmente das áreas de educação, saúde e assistência social, para o atendimento adequado às pessoas com TEA.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 6 de março de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DE MENEZES

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100310034003700380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-

2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

em exercício

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Secretário Jurídico

em substituição

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL

Secretário da Saúde

Secretário da Inclusão e Transtorno do Espectro Autista

cumulativamente

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário da Educação

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Apesar dos avanços legais obtidos nos últimos anos, especialmente com a promulgação da Lei Federal nº 12.764/2012 — que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista — e do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), ainda é comum o relato de situações em que pessoas com autismo são submetidas a maus-tratos, exclusão, bullying, recusa de atendimento, ou não têm seus direitos plenamente reconhecidos e respeitados, tanto em ambientes públicos quanto privados.

Neste contexto, este projeto de Lei propõe a criação de um Canal de Denúncias específico para Pessoas com Autismo, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Inclusão e Transtorno do Espectro Autista e em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Este canal permitirá o recebimento, apuração e encaminhamento de denúncias, assegurando resposta célere e efetiva às situações de discriminação e descumprimento de direitos.

A implementação de um canal exclusivo visa atender às demandas de familiares, cuidadores, profissionais e das próprias pessoas com TEA, que muitas vezes enfrentam dificuldades em acessar os meios tradicionais de denúncia. Com isso, buscamos ampliar o acesso à justiça, garantir acolhimento e dar visibilidade às violações que frequentemente permanecem invisibilizadas.

Além disso, a proposta contempla ações complementares, como a fiscalização de estabelecimentos, a aplicação de penalidades progressivas em caso de infrações, a promoção de campanhas educativas e a capacitação de servidores públicos, sobretudo nas áreas mais sensíveis ao atendimento à população com autismo, como saúde, educação e assistência social.

Importante destacar que, ao consolidar instrumentos de escuta, proteção e responsabilização, o Município de Sorocaba avança em sua missão de ser uma cidade verdadeiramente inclusiva. Não se trata apenas de garantir a dignidade da pessoa com autismo, mas também de fomentar uma cultura de empatia, respeito às diferenças e compromisso com os direitos humanos.



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**